

DECRETO Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE

JUPI 24/04/2025

VISTO _____
[Assinatura]

Regulamenta e Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Município de Juquiá/PE, através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

Considerando, a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações, apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§1º. Os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido; e
- III - Guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

[Assinatura]



§2º. Ficam igualmente obrigados à adoção da Declaração os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da agência a que estejam subordinadas.

Art. 2º. A DES-IF deverá ser apresentada pelas instituições financeiras exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponibilizado na página da Prefeitura, cujo endereço eletrônico é <https://www.jupi.pe.gov.br/>, no link de acesso à DES-IF.

Parágrafo único. Deverá ser preenchida e apresentada uma DES-IF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Municipal mantido pela Fazenda Municipal.

Art. 3º. O recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviços, referente às operações registradas na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverá ser feito por meio da guia disponibilizada pelo próprio sistema.

Art. 4º. Fica mantida para os contribuintes referidos no caput do artigo 1º deste regulamento a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada, para fins de recolhimento do ISSQN, da forma prevista para os demais responsáveis, por meio do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 5º. As instituições financeiras equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal “Razão Analítico”, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

Art. 6º. A declaração deverá ser emitida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário conforme definido na Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil.

§ 1º. O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º. Para casos de entrega de DES-IF retificadora, a mesma poderá ser feita até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do tributo.

Art. 7º. A declaração semestral deverá ser enviada até o dia 30 (trinta) dos meses de janeiro e julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestre de cada exercício.

Art. 8º. A declaração deverá ser enviada ao Município em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 9º. Ficam instituídos os modelos de declarações que estará sendo apresentada através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município mediante novo ato do Executivo, ressalvada a obrigatoriedade de conter as seguintes informações:

I – Declaração mensal



§1º. O código das contas de que trata o item 2.2, corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

II – Declaração semestral

ITENS	DESCRIÇÃO
1	Dados Gerais:
1.1	denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;
1.2	Razão social;
1.3	Nome e código de identificação da agência;
1.4	número da Inscrição Municipal;
1.5	número do CNPJ;
1.6	Endereço completo e telefone;
1.7	Semestre de competência;
2	Coluna - TÍTULO CONTÁBIL:
2.1	coluna - Código COSIF: código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem saldo no semestre de competência;
2.2	coluna - Conta Contábil: número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
3	Coluna - MOVIMENTO ECONÔMICO:
3.1	coluna - Receita do Semestre: deverá ser informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre de competência em que se referir a Declaração;

§ 2º. A declaração semestral não conterá o valor do ISSQN.

Art. 10. A autoridade fiscal, sempre que julgar necessário, exigirá a apresentação imediata do livro diário ou do livro balancete diário referente ao último dia de cada mês.

§ 1º. Juntamente com os documentos solicitados no caput deste artigo, as instituições mencionadas no artigo 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo e atualizado, no qual estejam discriminados a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.

§ 2º. Em caso de atraso ou não apresentação dos documentos, as instituições mencionadas no artigo 1º ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.



Art. 11. O imposto declarado deverá ser recolhido até a data-limite das declarações e o imposto declarado após esta data deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso, sendo que os eventuais acréscimos obedecerão a legislação vigente no município.

Art. 12. A Fiscalização Tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá se dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do fisco municipal, o acréscimo de prazo se justificar.

Art. 13. O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto sujeitará as instituições previstas no artigo 1º às penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jupi/PE, em 23 de abril de 2025.


RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita

